



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

---

## PARECER JURÍDICO

Objeto - Projeto de Lei n.º24/2022 "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências."

Autora - Lheonides de Oliveira Andrade - Prefeita Municipal

**COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS. ORÇAMENTÁRIO.** Competência do Chefe do Poder Executivo sobre orçamento. CE. art. 174, III. Possibilidade de abertura por demonstração de recursos. CE. art. 176, V. Fonte de Recursos. Anulação de dotação orçamentária. Secretária de Saúde. Assistência Médica Geral. Lei Federal, 4.320/64, art. 43, §1º, III. Constituição Estadual: artigos 24; 111; e 144.

### Relatório:

O projeto de lei n.º24/2022 se refere a abertura de crédito suplementar de verba específica para a Secretaria de Saúde.

Pretende suplementar verba de dotação dentro da mesma pasta da Secretaria de Saúde, alocando à dotação 3.1.90.11 - Vencimentos Vantagens, mediante anulação parcial, valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) oriunda da dotação 3.3.90.34 - Outras Despesas Pessoal Decorrente Contratação Terceirização.

### Parecer:

Não vislumbro óbice ao manejo da anulação parcial de dotação, pois atende a condições básicas para abertura de

---

Rua João Antonio Lobo, nº662 – Jardim Tônico – Quadra – SP - CEP 18.255-000

Fone: (15) 3253-1104 e FAX: (15) 3253-1323



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

---

crédito suplementar, que sejam a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

Ressalta-se, que há previsão na Lei Municipal n.º812/2021 (Lei Orçamentária Anual), em seu art. 4º, II *ipsis litteris*, para suplementação de verba orçamentária até o limite de 20% do orçamento, que *a priori* autoriza o Poder Executivo o manejo de decreto de operação orçamentária tratada neste projeto. (CF. art. 167, §8º; Lei Federal 4.320/64, art. 7º, I e art. 42)

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

II – abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente.

### **Conclusão:**

**Opino**, com fulcro na Constituição do Estado de São Paulo, arts. 24, 111, 144, 174, I e 176, V. pela constitucionalidade do projeto de lei n.º24/2022. É o parecer. Quadra, em 26 de setembro de 2022.

**Angelo Becheli Neto**

Procurador Jurídico  
OAB/SP 145.931